

LEI Nº 3.455, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação e Concessão de Direito Real de Uso do imóvel que menciona à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação da área institucional situada na Rua Colúmbia, Quadra 00256, medindo 674,09m² (seiscentos e setenta e quatro virgula zero nove metros quadrados), Bairro Novo Tempo, de propriedade do Município.

Art. 2º Feita a desafetação a que se refere o art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Timóteo, pelo prazo determinado de 99 (noventa e nove) anos, mediante escritura particular registrada em livro próprio da Prefeitura e matriculada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso prevista no *caput* deste artigo destinar-se-á exclusivamente a utilização pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, para prática de atividades religiosas e comunitárias.

Art. 3º O Donatário terá como encargo, além de utilizar o imóvel concedido nos termos desta Lei, erigir construção, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade sem prejuízo do disposto no artigo anterior, parte final, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no parágrafo único do art. 2º desta Lei;

II - não concluir a construção em até 5 (cinco) anos contados a partir da doação, na forma desta Lei.

Art. 5º A instituição beneficiária ficará impedida de transferir a referida área seja a título oneroso ou gratuito.

Art. 6º O Município de Timóteo ficará isento de qualquer indenização sobre as benfeitorias realizadas no imóvel, caso a propriedade seja revertida à municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 24 de novembro de 2015.

Wladimir Careca
Vice-Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário